



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DO ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

O presente busca a autorização legislativa para dar nova redação a artigos da Lei nº 1.494 de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a gratificação por dedicação exclusiva e dá outras providências, buscando paridade e equidade com servidores municipais que desempenham funções similares, bem como incutir e remunerar atribuições que sabidamente já vêm sendo desempenhadas por quem ocupa o cargo, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação. Em anexo, segue a estimativa de impacto.

Rolador-RS, 10 de fevereiro de 2025.

**João Luiz Menezes de Moraes**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Maria Rosantina Ramos dos Santos**

1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DO ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.494, de 04 de outubro de 2017, que cria a gratificação por dedicação exclusiva e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § único do artigo 1º Lei Municipal nº 1.494, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** A GDE terá o valor equivalente a 02 PR (dois padrões de referência).

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 2º Lei Municipal nº 1.494, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Além da dedicação exclusiva de que trata esta Lei, será também responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) à percepção da GDE a realização de pagamentos a credores do Poder Legislativo Municipal, alimentação de assentos de dados, sites, páginas, correios eletrônicos e redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal; executar, determinar e/ou fiscalizar a execução das atividades administrativas; transmitir determinações do Presidente; realizar atendimento ao público; executar atos administrativos para o funcionamento dos serviços do Poder Legislativo e outras tarefas correlatas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.